-L E I Nº 1.588, DE 10/09/1984-

Anistia Multas

---òOó---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam anistiadas as multas punitivas e de mora, devidas ou aplicadas até 31 de julho de 1984, decorrentes de infrações à Lei nº 1.358/78, exclusivamente no que concerne ao "Imposto Sobre Serviços - ISS", desde que o contribuinte promova, até 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei, ao recolhimento integral e de uma só vez, do tributo.....(vetado).

§ 1º - O disposto no presente artigo aplicam-se aos débitos, da mesma natureza, que estejam sob parcelamento desde que o contribuinte promova à liquidação, até dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, do total das parcelas vincendas.

§ 2º - Para os fins constantes do parágrafo anterior não serão compensadas as parcelas de multas recolhidas ou vencidas até a data do recolhimento das parcelas vincendas.

§ 3º - Os benefícios da presente lei aplicam-se inclusive aos débitos constantes do artigo 1º desta lei que estejam inscritos ou ajuizados.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 10 de setembro de 1984.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de setembro de 1984.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

... 2º ANDAR 686 - FONES: 71-4000 e 71-4025 (DDD-0195) - CGC MF. 46.362.661/0001-68 - LEME - S. P.